

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO



BITTENCOURT, Éderson da Luz¹; FONTES, Paulo Roberto Gonçalves^{1*}; GONÇALVES, Rosana Madeira¹; SOARES, Dienifer de Lima¹; SOARES, Matheus vieira¹.

*paulojr3@gmail.com

AVILA, Francine Nunes²; OLIVEIRA, Juliana Gonçalves de²; PINTO FERREIRA, Lóren Formiga²; PERBONI, Viviane²; RODRIGUES, Cláudio Rafael Morosin².

¹Acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade IDEAU

²Professor (a) do Curso de Direito da Faculdade IDEAU



MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Mostra de Criação e Inovação

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo trata da análise sobre o acórdão de uma sentença de Crime contra o Patrimônio Público. Nesse contexto o objetivo geral desta pesquisa foi abordar a importância do bem público e analisar a peça processual de que trata sobre uma infração penal cometida por uma cidadã, cuja a qual, além de outros delitos ocorridos no mesmo dia, atentou contra o patrimônio público do estado, deteriorando o vidro da janela de uma das salas do presídio Estadual de Espumoso/RS.

Os objetivos específicos são enfatizar a importância dos bens públicos perante a esfera do Direito administrativo, quais as normas processuais cabíveis a peça estudada em relação com o direito processual civil versando, também, sobre o processo devido legal e a garantia do contraditório e ampla defesa, perante o direito penal classificar o crime de dano ao patrimônio público, já em face do direito civil o objetivo é de se destacar a função social da propriedade pública.

A realização do trabalho justifica-se pela importância do bem público e de se preservar este, haja visto que se é público é da sociedade como um todo, bem como expor que em função disto o bem estatal sofre prejuízos econômicos e o infrator há de arcar com os custos do crime por ele cometido.

METODOLOGIA

O estudo foi executado sob uma formação teórica do tema sendo realizada uma pesquisa bibliográfica qualitativa para que tivesse contato direto com o que já foi escrito sobre o acórdão supracitado, propiciando o exame do tema sob novo enfoque para que se chegasse a outras conclusões sobre o mesmo assunto. (MARCONI e LAKATOS, 2018, p 33.).

A pesquisa bibliográfica qualitativa usou dos métodos de livros físicos, revistas especializadas, do portal que a faculdade nos oferece a “minha biblioteca”, dentre outros, para suprir cada objetivo de pesquisa a começar do tema principal desta atividade o Direito Penal com a classificação do crime, passando pelo Processo Civil a respeito das normas processuais cabíveis, percorrendo o Direito Civil em face da função social da propriedade pública, até chegar no Direito Administrativo trazendo quais são os bens públicos e assim conceber um entendimento claro e conciso ao leitor.

ANÁLISE DE RESULTADOS

Conforme visto anteriormente o direito processual civil, como bem destacou Gonçalves (2018), é o poder do estado em fazer cumprir as leis de forma definitiva para as soluções de conflitos de interesses, o direito processual civil zela pelo direito ao contraditório e a ampla defesa dos litigantes, e é do estado (juiz) a

obrigação de analisar provas e resolver a lide de forma imparcial.

Vale ressaltar que o conceito de patrimônio público das pessoas jurídicas públicas mencionado nos tipos de direito penal não deve ser confundido com a definição civil de patrimônio. Somente mercadorias que realmente pertencem ao “patrimônio público” podem ser objeto desse qualificador, incluindo itens de uso público geral ou especial. Tendo em vista a natureza dessas propriedades, o direito penal protege a propriedade pública e criminaliza os danos à propriedade pública, pertencentes à comunidade e geralmente não recebem cuidados e atenção especiais das pessoas comuns, por isso são mais vulneráveis a danos e desvalorizações.

Trouxemos nesse artigo um acórdão sobre fatos ocorridos no dia 30 de março de 2017, nas dependências da Penitenciária Estadual de Espumoso/RS, onde a denunciada veio a cometer delitos, no primeiro instante lesionou a integridade física da vítima, logo após recusou-se a opôr-se à ordens de cunho legal, através de violência, também, contra uma agente penitenciária, funcionária pública no exercício de suas atribuições, causando-lhe lesões corporais leves.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar em seu decorrer a importância dos bens públicos para a sociedade, a sua função social, classificando-os, mostrando que os bens públicos mesmo sendo de uso do povo ou seja da sociedade em geral, mesmo assim eles não recebem cuidado especial de ninguém por isso as punições para quem os danifica tem que ser maior, recebendo maior cuidado do legislador que qualificou o crime de dano quando realizado contra qualquer patrimônio público.

Expomos nesse trabalho uma decisão que condenou uma cidadã por dano qualificado, por ela ter danificado o vidro de uma das salas de um presídio, além de outros ilícitos que ela cometeu no mesmo dia, tão importante é tratado o crime contra o patrimônio público que a mesma foi condenada com pena privativa de liberdade por esse crime, mesmo o valor do bem parecendo ser tão insignificante.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ana Rita Vieira. Da Função Social da Posse e sua Consequência frente à situação proprietária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial 3: crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.